



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 1 de 50

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	43
<b>Editais</b> .....	43
<b>Licitações e Contratos</b> .....	44
Atas de registro de preço .....	44
Aviso de Licitação .....	45
Homologação / Adjudicação .....	45
Outros atos .....	46
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	48
Convocação .....	48
 <b>Poder Legislativo</b> .....	49
<b>Atos Oficiais</b> .....	49
Decretos .....	49
<b>Atos Legislativos</b> .....	50
Pauta das Sessões .....	50

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9000  
Site: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

#### Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43  
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio  
Telefone: (17) 3546-2001  
Site: [www.camaraitajobi.sp.gov.br](http://www.camaraitajobi.sp.gov.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9008  
Site: [www.fmsitajobi.sp.gov.br](http://www.fmsitajobi.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 2 de 50

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.797, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal do Centro de São Paulo – CICESP, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Itajobi a ingressar no Consórcio Intermunicipal do Centro de São Paulo – CICESP, nos termos do protocolo de intenções.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”**, em 05 de Junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 3 de 50



# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 4 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### PREÂMBULO



### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VI - DO TESOUREIRO

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

### TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 5 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

### TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS



### TÍTULO V – DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

### TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 6 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### PREÂMBULO



Na busca de alternativas para:

- providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca de equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para o bem-estar da coletividade em âmbito regional;
- viabilizar uma estratégia de universalização dos serviços públicos, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6017 de 17 de Janeiro de 2007;
- promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo, atendendo as diretrizes da Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- implementar mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos, considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade.

Os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada em sua área de abrangência. O Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, bem como poderá prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa, contrato de concessão ou contrato administrativo. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio está a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 3º da lei nº 11.445/2007, sem prejuízo de ajuste para manejo e tratamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e da construção civil.

O consórcio poderá, ainda, tratar de assuntos outros de interesse comum dentre seus integrantes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do Consórcio exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 7 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito mínimo para assegurar economia de escala na atuação do órgão. Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Nova Europa, Borborema, Tabatinga e Iacanga deliberaram e em comum acordo, nos termos deste instrumento, decidem constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, decreto. 6017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, inclusive a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Conforme deliberado em 3ª Assembleia Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2019, foi autorizado o ingresso do município de Pongaí, mediante apresentação de lei autorizativa que ratifica o protocolo de intenções.

Conforme deliberado em 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de janeiro de 2022, foi autorizado o ingresso do município de Pirajuí, mediante apresentação de lei autorizativa que ratifica o protocolo de intenções.

Conforme deliberado em 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de maio de 2022, foi autorizado o desligamento do município de Nova Europa, e autorizado o ingresso dos municípios de Avaí, Presidente Alves, Uru e Reginópolis.

Conforme deliberado em 11ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15 de março de 2024, foi autorizado o ingresso dos municípios de Bariri e Itajobi, concedendo um prazo de 180 dias para apresentação de lei autorizativa que ratifica o protocolo de intenções.

Conforme deliberado em 8ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2025, foi autorizado o ingresso dos municípios de Boa Esperança do Sul e Arealva, concedendo um prazo de 180 dias para apresentação de lei autorizativa que ratifica o protocolo de intenções.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 8 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

##### CLÁUSULA 1ª. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede à Rua Miguel Landim nº 333, Centro, CEP nº 14.940-112, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*18-22 e da Cédula de Identidade RG. nº \*.\*.\*.\*97-SSP/SP;

II – O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 49.979.255/0001-37, com sede à Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, CEP nº 14.900-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*38-83 e da Cédula de Identidade RG. nº \*.\*.\*.\*24-x-SSP/SP;

III – O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 45.152.139/0001-99, com sede à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, CEP nº 14.960-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FABIANO DE MELLO BELENTANI, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*88-31 e da Cédula de Identidade RG. nº \*.\*.\*.\*55-9-SSP/SP;

IV – O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP nº 14.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VLADIMIR ANTONIO ADABO, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*28-01 e da Cédula de Identidade RG. nº \*.\*.\*.\*23-1-SSP/SP;

V – O MUNICÍPIO DE TABATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, com sede à Rua Dario Louzada, nº 338, Centro, CEP nº 14.910-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*88-52 e da Cédula de Identidade RG. nº \*.\*.\*.\*30-1-SSP/SP;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 9 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

VI – O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 46.137.477/0001-14, com sede à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, CEP nº 17.180-027, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ELI DONISETE CARDOSO**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*78-92 e da Cédula de Identidade RG. nº \*\*.\*\*.\*13-8-SSP/SP;

VII – O **MUNICÍPIO DE PONGAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 46.227.849/0001-01, com sede à Avenida José Cândido Carneiro, nº 435, Centro, CEP nº 16.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*38-55 e da Cédula de Identidade RG. nº \*\*.\*\*.\*74-3-SSP/SP;



VIII – O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede à Praça Dr. Pedro da Rocha Braga nº 116, Centro, CEP nº 16.600-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*.\*78-37 e da Cédula de Identidade RG. nº \*\*.\*\*.\*08-5 SSP/SP

IX – O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126, Vila Maria, CEP 17.250-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS FERNANDO FOLONI**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*98-32 e da Cédula de Identidade RG nº \*\*.\*\*.\*24-3 SSP/SP.

X – O **MUNICÍPIO DE ITAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.126.0001-13, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP 15.840-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SIDIOMAR UJAQUE**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*68-05, e portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.\*\*.\*41-9 SSP/SP.

XI – O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.428-81, com sede à Rua Antonio Ferreira, nº 798, Centro, CEP 17.160-021, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*86-53, e portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.\*\*.\*48 SSP/SP.

XII – O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.717.104/0001-12, com sede à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, CEP 14.930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, titular do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*68-27, e portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.\*\*.\*47-3 SSP/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 10 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

**§ 1º** O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei do município à ingressar.

**§ 2º** Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.



**CLÁUSULA 2ª.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes, com base na Estimativa de população do IBGE de 2016, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado Consórcio.

**§ 1º** Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§ 2º** Será automaticamente admitido como consorciado, o Município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até cento e vinte dias da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

**§ 3º** A ratificação realizada após cento e vinte dias da subscrição terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

**§ 4º** A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada Município.

**§ 5º** Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município da Federação que o tenha subscrito.

**§ 6º** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

**§ 7º** A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 11 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:



I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 12 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação da gestão integrada de resíduos sólidos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara Técnica e homologada pela Assembleia Geral.



### CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA 4ª.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO integra a administração pública indireta dos municípios associados, na forma de associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

**CLÁUSULA 5ª.** O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª.** A sede do Consórcio é o Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação da maioria absoluta dos consorciados presentes.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 7ª.** São objetivos do Consórcio:

I – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 13 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

II- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objetivo a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante.

III – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IV – planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) meio-ambiente;
- b) recursos hídricos;
- c) agricultura;
- d) educação, inclusive a ambiental;
- e) limpeza urbana e resíduos sólidos;
- f) tecnologia;
- g) biotecnologia;
- h) habitação;
- i) cultura;
- j) infraestrutura;
- k) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l) desenvolvimento socioeconômico regional;
- m) gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n) turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o) realização de eventos diversos como: palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
- p) saúde

V – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

- a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para os resíduos sólidos (art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005);
- b) o município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciado;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 14 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

VI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse de no mínimo dois entes consorciados;

VII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de admissão de pessoal;

VIII – Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

IX – Implantar sistema de inspeção de produtos de origem animal, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais normas aplicáveis ou que venha substitui-las quanto a regulamentação da prestação dos serviços de forma consorciada.

**§ 1º.** O Consórcio somente realizará os objetivos do Inciso V do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

**§ 2º.** O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso VII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

**§ 3º.** Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

**§ 4º.** O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

**§ 5º.** Para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 15 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida no Inciso IV, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



**CLÁUSULA 8ª.** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

II – realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

**CLÁUSULA 9ª.** A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA 10.** Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

**CLÁUSULA 11.** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 16 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

no inciso I da Cláusula Oitava, e de realizações nos casos referidos no inciso II do da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais;

II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara Técnica, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos prestados;

**CLÁUSULA 12.** Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o Consórcio fique autorizado a:

I – licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, própria, específicas aplicáveis à espécie;

II – declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do Consórcio necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III – estabelecer as penalidades, nos casos de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município referente a prestações de serviço dos projetos/programas;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 17 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



**CLÁUSULA 13.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 14.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Câmara Técnica;
- IV – Diretoria Executiva

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### Seção I Do funcionamento

Página | 15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 18 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

**CLÁUSULA 15.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.



§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**CLÁUSULA 17.** Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

**CLÁUSULA 18.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

### Seção II

#### Das competências

**CLÁUSULA 19.** Compete à Assembleia Geral:

Página | 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 19 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após cento e vinte dias de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e ao Conselho Fiscal ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – destituir o Presidente do Consórcio;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara Técnica:

a) os regulamentos dos serviços públicos e suas modificações;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação para compras ou concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

Fls. 98  
ITAJOBI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 20 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara Técnica;

XII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Diretor Executivo e demais cargos em comissão e autorizar sua exoneração.



**§ 1º.** A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

**§ 2º.** As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

**CLÁUSULA 20.** O Presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio e que registrarem o interesse em presidi-lo com pelo menos trinta minutos de antecedência, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

**§ 1º.** O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.

**§ 2º.** Somente poderá ocorrer a eleição se estiverem presente pelo menos dois terços dos consorciados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maiores dos votos.

**§ 3º.** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

**§ 4º.** Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA 21.** Proclamado eleito candidato a Presidente, será realizada nova votação para escolha dos demais membros da Diretoria,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 21 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

registrando no momento da abertura de votação os interessados entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

**§ 1º** A votação será realizada primeiramente à escolha do Vice-Presidente e posteriormente do Secretário e Tesoureiro.

**§ 2º.** As votações serão mediante voto aberto e nominal.

**CLÁUSULA 22.** Em Assembleia Geral poderá ser apresentada moção de censura para destituição do Presidente ou de membro da diretoria, que deverá ser subscrito por pelo menos um terço dos membros consorciados, somente podendo ser apreciado se houver ao menos dois terços dos membros consorciados.



**§ 1º.** Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

**§ 2º.** Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

**§ 3º.** A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

**§ 4º.** Será considerada aprovada a moção de censura se houver mais da metade dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

**§ 5º.** Caso aprovada moção de censura haverá imediata destituição do seu destinatário, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para substituição do destituído a quem caberá completar o período remanescente de mandato

**§ 6º.** Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por mais da metade dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

**§ 7º.** Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

**§ 8º.** Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Página | 19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 22 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### Seção IV

#### Da elaboração e alteração dos Estatutos



**CLÁUSULA 23.** A Assembleia Geral para elaboração do estatuto do Consórcio poderá ser convocada por no mínimo três municípios que ratificaram o protocolo de intenções, devendo, após aprovada, ser providenciada a sua publicação para sua publicação para validade.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após sua publicação oficial.

### Seção V

#### Das atas

**CLÁUSULA 24.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 23 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

**§ 1º.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, aprovada em votação aberta e nominal por mais da metade dos membros presentes, na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

**§ 2º.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 25.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos um ano.

**Parágrafo único:** Qualquer pessoa poderá requerer cópia de ata de reunião do Consórcio mediante recolhimento de despesas de reprodução e autenticação.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 26.** Sem prejuízo do que preverem o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Diretor Executivo e demais cargos em comissão para homologação pela Assembleia Geral;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 24 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. A competências previstas nos Incisos V poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Vice-Presidente.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



## CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA 27.** Compete ao Secretário:

- I – secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- II – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- III – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV – dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

## CAPÍTULO VI DO TESOUREIRO

**CLAUSULA 28.** Compete ao tesoureiro:

- I – zelar para que a contabilidade do consórcio seja mantida em ordem e em dia;
- II – providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;
- III – movimentar, em conjunto com o Presidente do consórcio ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 25 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

IV – proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do consórcio;

V – acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do consórcio;

VII – organizar e publicar mensalmente balancetes do consórcio;

VIII – executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.



## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 29.** O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.

**§ 1º.** O conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em voto aberto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º.** Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselheiro.

**§ 3º.** O conselho fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

**CLAUSULA 30.** É competência do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

V – elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO VIII

Página | 23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 26 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**CLÁUSULA 31.** A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com experiência nas respectivas áreas, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

Fls. 105  
ITAJOBI

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, número de reuniões mensais, bem como o seu prazo de duração e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara Técnica, assegurando independência decisória.

**CLÁUSULA 32.** A Câmara Técnica deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

### CAPÍTULO IX

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA 33.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por Diretor Executivo e corpo técnico e administrativo.

**§ 1º.** O cargo em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

**§ 3º.** O ocupante do cargo de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

**§ 4º.** O Diretor Executivo será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

Página | 24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 27 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

**CLÁUSULA 34.** Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:

- I – responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – elaborar as propostas orçamentárias anuais;
- IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos.
- VII – propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.



### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DOS AGENTES PÚBLICOS

###### Seção I

###### Disposições Gerais

**CLÁUSULA 35.** Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento ou alterações realizadas por estatuto devidamente aprovada pela Assembleia Geral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 28 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

**PARAGRAFO ÚNICO.** A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.



### Seção II

#### Dos empregos públicos

**CLÁUSULA 36.** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

§ 2º. Poderão os municípios consorciados fornecer servidores e ou empregados públicos, observando a legislação vigente de cada Município;

§ 3º. Em qualquer situação, os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05.

**CLÁUSULA 37.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento e respectiva carga horária, conforme disposto no Anexo I e descrição da função, como disposto no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

§ 2º. Aos cargos em comissão é exigido o nível superior com experiência profissional, e demais cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 4º. O Consórcio poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 29 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### Seção III

#### Das contratações temporárias



**CLÁUSULA 38.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, em situação emergencial ou para execução de projetos temporários.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 39.** As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

**§ 1º.** As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

**§ 2º.** O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

**§ 3º.** Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

## CAPÍTULO II

### DOS CONTRATOS

#### Seção I

##### Do procedimento de contratação

**CLAUSULA 40.** Nas demais contratações que seja inviável à utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 41.** Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 30 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

ano e afixadas na sede do consórcio, sem prejuízo das publicações na forma obrigatória previsto na legislação vigente.

### Título IV

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 42.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 43.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, através de contrato de projeto ou programa, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**§ 1º.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e de programas.

**§ 2º.** Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo aumentar para, no máximo, 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida a Assembleia Geral.

**§ 3º.** Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa o qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio na hipótese de atraso ou inadimplência e suspensão, retirada ou exclusão do ente.

**CLÁUSULA 44.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

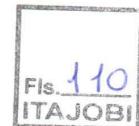
Ano VIII | Edição nº 1323

Página 31 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE



**CLÁUSULA 45.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada projeto/programa em relação a cada um de seus titulares.

**§ 1º.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada programa, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade, e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**§ 2º.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA 46.** O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas, para atendimento a programa ou projeto de seu interesse.

**CLÁUSULA 47.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

Página | 29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 32 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### CAPÍTULO I DO RECESSO



**CLÁUSULA 48.** A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

**§ 1º.** O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**§ 2º.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 49.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou assemelhados a este e se mostrar prejudicial ou incompatível com as atividades e programas executados pelo presente Consórcio, assim considerado pela análise da maioria dos membros em Assembleia Geral.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 33 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

**§ 1º.** A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

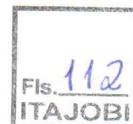
**§ 2º.** Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**§ 3º.** A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 50.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 1º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

**§ 2º.** Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.



## TÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 51.** A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§ 2º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página | 31



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 34 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CLÁUSULA 52.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis aos objetos que compõe o presente protocolo de intenções, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 53.** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 54.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 55.** A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Página | 32



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 35 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**CLÁUSULA 56.** O primeiro Presidente e demais membros eleitos do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2018.

### CAPÍTULO III DO FORO

**CLÁUSULA 57.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

Ibitinga, 09 de Janeiro de 2025.

### ANEXO I

#### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Página | 33



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 36 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Diretor Executivo	Comissão	Superior	IV
02	Agente Administrativo	Celetista	Médio	II
02	Serviços Gerais	Celetista	Fundamental	I
02	Médico Veterinário	Celetista	Superior	III
02	Operador de Britador Móvel	Celetista	Médio	III

### QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência Salarial	Valor da Referência
I	R\$ 1.463,61
II	R\$ 2.290,87
III	R\$ 4.482,53
IV	R\$ 7.636,23





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 37 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

### ANEXO II DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES



Denominação	DIRETOR EXECUTIVO
Descrição Sintética da Função	Descrições
Atribuições Típicas	-assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal; - responder pelas atividades administrativas do Consórcio; - elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral; - elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembleia geral e devida publicidade; - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao órgão concessionário; - responder pela execução das atividades do Consórcio; - assessorar e propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio; - publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio; - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades devidamente aprovada pela mesma; - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; - fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado; - exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio; - assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho; - assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho; - emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio; - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do Consórcio;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 38 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

FEZ  
117  
OB

Especificações	
<b>Provimento</b>	Comissão
<b>Carga horária</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior

Denominação	AGENTE ADMINISTRATIVO
Descrição Sintética da Função	Descrições
<b>Descrição Sintética da Função</b>	Executar atividades burocráticas e de apoio operacional necessárias para o bom desenvolvimento das finalidades do Consórcio, manuseando computador em sistemas operacionais em apoio ao diretor executivo e a diretoria do Consórcio.
<b>Atribuições Típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do Consórcio, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos prestação de informações, digitação em geral e atendimento público;</li><li>- Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;</li><li>- manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando os demais agentes administrativos e respectivas chefias;</li><li>- efetivação de protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos em auxílio aos demais agentes administrativos;</li><li>- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.</li></ul>
Especificações	
<b>Provimento</b>	Concurso Público – CLT
<b>Carga horária</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade</b>	Ensino Médio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 39 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Fis. 118  
ITAJOBI

Denominação	SERVIÇOS GERAIS
Descrição Sintética da Função	Descrições
Atribuições Típicas	- executar tarefas rotineiras de limpeza geral; - executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio de Consórcio; - limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática; - ser responsável por todos os serviços de copa; - executar serviços relativos à manutenção física da unidade como: limpeza de salas, móveis e utensílios; - atender o público, prestando informações ou acompanhando-o dentro do recinto da unidade; - operar máquinas ou equipamentos de escritório de baixa complexidade técnica; - conferir documentos de baixa complexidade e pequena importância e distribuir documentos entre os setores; - colaborar em pequenas tarefas administrativas, sob supervisão; - cuidar de lavanderias, lavar e passar roupas de uso das unidades; - executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas sob ordem superior, dirigindo-se aos locais determinados, para atender aos interesses dos mesmos; - preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior imediato e efetuar a distribuição; - zelar pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso; - manter a ordem e higiene da copa; - controlar o material existente e de uso diário; - conservar a limpeza dos espaços por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pequenos reparos, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; - recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestas e outros depósitos apropriados, providenciando os meios manuais para coleta e transporte para condução do lixo a local adequado para a destinação final; - lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos, se utilizando de meios e equipamentos adequados para a execução das tarefas. - executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 40 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Fis.  
ITAJOBI  
119

	<ul style="list-style-type: none"><li>- zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomado providências para a realização dos serviços.</li><li>- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.</li></ul>
<b>Especificações</b>	
<b>Provimento</b>	Concurso Público – CLT
<b>Carga horária</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade</b>	Ensino Fundamental

Denominação	MÉDICO VETERINÁRIO
<b>Descrições</b>	
<b>Descrição Sintética da Função</b>	Fiscalizar, inspecionar, acompanhar e assessorar o programa S.I.M. - serviço de inspeção municipal nos municípios que compõem o CICESP, realizar orientações nas indústrias e/ou agroindústrias e capacitações/treinamento quando solicitado.
<b>Atribuições Típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no município que compõem o CICESP;</li><li>- Assessorar o Serviço de Inspeção Municipal dos municípios que compõem o CICESP;</li><li>- Orientar a fiscalização dos estabelecimentos no SIM dos municípios que compõem o CICESP;</li><li>- Acompanhar abates de animais realizando as inspeções “anti-mortem” e “post-mortem”;</li><li>- Realizar cronograma de análises laboratoriais de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no SIM dos municípios que compõem o CICESP;</li><li>- Supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;</li><li>- Orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, e em projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 41 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Fis. 120  
ITAJOBI

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal e misto junto ao SIM dos municípios que compõem o CICESP;</li><li>- Orientar as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados;</li><li>- Participar e promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal e mista quanto à qualidade sanitária desses produtos;</li><li>- Treinar os servidores do CICESP envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;</li><li>- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</li><li>- Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</li><li>- Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para ao desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</li></ul>
<b>Especificações</b>	
Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	30 horas semanais
Escolaridade	Ensino Superior

Denominação	OPERADOR DE BRITADOR MÓVEL
<b>Descrições</b>	
Descrição Sintética da Função	Responsável pela operação e transporte do Britador Móvel do consórcio, montado sobre o chassi de uma carreta de dois eixos transportado por cavalo mecânico, que realiza serviços nos municípios consorciados por meio de agendamento prévio.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dirigir e conservar caminhão e britador móvel, de propriedade do CICESP, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 42 de 50



Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP



	<p>as normas de trânsito e segurança do trabalho e demais instruções recebidas de seu superior.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Inspecionar o caminhão e o britador na saída e na sua chegada; verificar os itinerários determinados pelo seu superior, zelar pela manutenção e limpeza dos mesmos, comunicando e registando as falhas e solicitando reparos;</li><li>- Operar equipamento de britagem móvel de resíduos de construção civil para a execução do serviço de transformação do resíduo em bica corrida para posterior utilização por parte dos municípios;</li><li>- Operar painel eletrônico de partida do equipamento de britagem móvel.</li><li>- Zelar pela conservação e limpeza do equipamento de britagem móvel antes, durante e posterior à utilização em cada um dos municípios, efetuando serviços de manutenção e pequenos reparos, lubrificação, abastecimento do tanque de combustível do veículo e do gerador elétrico após o término do serviço em cada município.</li><li>- Manter os bicos, mancais e demais partes móveis lubrificadas e informar qualquer avaria.</li><li>- Estar presente e averiguar içamento, carregamento e descarregamento de gerador e painel elétrico do britador móvel, permitindo apenas a utilização de cintas de içamento, e munk ou guindaste com capacidade superior a 4 toneladas;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.</li></ul>
--	--

### Especificações

<b>Provimento</b>	Concurso Público – CLT
<b>Carga horária</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade</b>	Ensino médio completo e exigido CNH categoria mínima "E"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 43 de 50

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

##### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 4º, do art. 145 da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“§4º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida ao funcionário em efetivo exercício, cessando o seu pagamento em hipóteses de afastamento do servidor, exceto em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 dias;
- III - luto, até 8 dias, por falecimento de conjugue, pais, irmãos, sogros e descendentes;
- IV - luto, até 2 dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora;
- V - convocação para obrigação decorrentes do serviço militar;
- VI - júri, comparecimento em juízo e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - licença prêmio, em um prazo limite de até 30 dias;
- VIII - licença a funcionária gestante;
- IX - licença a funcionário acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou moléstia grave em um prazo limite de até 30 dias;
- X - falta médica dia, e atestados médicos de pequena duração, não excedendo 30 dias;
- XI - Faltas abonadas.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei art. 145 da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2025, e revogando as demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”**,  
em 05 de Junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

### Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público Nº 002/2023

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI**, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2023, para comparecerem até o dia **12 de junho de 2025, à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi, no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos pessoais (CPF e RG) para retirarem a lista de documentos a serem providenciados para a respectiva avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

CARGO: GESTOR DE PATRIMÔNIO

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
03	EDSON HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	43527

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado, a critério da Administração, o próximo candidato, se houver.

Itajobi, 05 de junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 44 de 50

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025– PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025– Processo nº 059/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Data: 04/06/2025. Vigência: 12 meses. Nas quantidades estimadas anuais, de acordo com as classificações por elas alcançadas de as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que apresentou proposta no valor de:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	2490	SERRALHERIA OZANA & CIA. LTDA.				
		CNPJ: 07.534.074/0001-57				
		ESTRADA ITAJOBI AO BAIRRO PAPAGAIO, S N SETOR CH				
		SAO GERALDO - PAPAGAIO, ITAJOBI - SP, CEP: 15840-000				
		Telefone: 1797264649				
1	009.004.904	CONTR.EMPRESA ESPEC.SERRALHERIA	HR	500	63,00	31.500,00
Total do Proponente						31.500,00

Itajobi, 05 de junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
Prefeito Municipal

**KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA**  
Setor de Licitações

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 45 de 50

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2808/2025 - OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECER INFRAESTRUTURA (FÍSICA E TÉCNICA) PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 33º JUNINÃO DE ITAJOBI, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Dia 24/06/2025 - às 08:30 horas. Edital disponível através do site: <https://www.itajobi.sp.gov.br/licitacoes>.

Itajobi, 04 de junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**

Prefeito Municipal

**KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA**

Setor de Licitações

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP.** Comunicamos a V. Sas, que resultante do pregão em epígrafe, a comissão, ADJUDICOU em favor da empresa **SERRALHERIA OZANA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 07.534.074/0001-57, estabelecida à Cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, à estrada Itajobi ao Bairro Papagaio, S/N, Setor CH São Geraldo - Papagaio, CEP 15.840-000, no valor de R\$ 31.500,00/Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data: 04/06/2025.

Itajobi, 04 de junho de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**

Prefeito Municipal

**KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA**

Setor de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 46 de 50

### Outros atos



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

Venho por meio deste, informar que as amostras apresentadas pelas empresas foram analisadas conforme segue abaixo, de acordo com os documentos em anexo.

A empresa **CARABOLANTE CARABOLANTE & CIA LTDA** apresentou as amostras dos itens 10, 19 e foram aprovadas; apresentou a amostra do item 8 e foi reprovada. Sendo assim foi desclassificada neste item. Portanto será convocada a próxima empresa classificada para apresentação da amostra do item 8.

A empresa **SIDEMAR ANTONIO CARDOZO ME** não apresentou a amostra do item 20. Sendo assim foi desclassificada neste item. Portanto será convocada a próxima empresa classificada para apresentação da amostra do item.

A empresa **LEGI RIO PRETO LTDA** não apresentou as amostras dos itens 13 e 15. Sendo assim foi desclassificada nestes itens. Portanto será convocada a próxima empresa classificada para apresentação das amostras dos itens.

A empresa **GARNET AVIAMENTOS LTDA** não apresentou a amostra do item 18. Sendo assim foi desclassificada neste item. Portanto será convocada a próxima empresa classificada para apresentação da amostra do item.

A empresa **FF GALVÃO ARMAZENS LTDA** não apresentou a amostra do item 14. Sendo assim foi desclassificada neste item. Portanto será convocada a próxima empresa classificada para apresentação da amostra do item.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 47 de 50



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM QUINTO LUGAR PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Ficam convocadas as empresas relacionadas abaixo para apresentar a proposta atualizada em até 1 (um) dia útil e as amostras dos itens descritos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

SIDEMAR ANTONIO CARDOZO ME apresentar as amostras dos itens 13, 14, 15 e 18.

Itajobi, 05 de junho de 2025.

CAROLALINE CANEDO IZABEL CRUZ  
Setor de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 48 de 50

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

##### Concurso Público Nº 003/2023

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI**, através da Diretora do Departamento Municipal de Educação, Solange Aparecida Scappa Aissa, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2023, para comparecer à atribuição de aulas referente às vagas remanescentes, na **Diretoria Municipal de Educação (DMEC), à Rua Atilio Bastreghi, nº 30, Jd dos Ipês, neste município de Itajobi**, no dia **09/06/2025 (segunda-feira)**, às **8 horas**, conforme segue:

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB  
125 HORAS SEMANAIS**

Classificação	Nome do Candidato
40.	LUCIANA SILVA NARDI

Todos os candidatos convocados devem obrigatoriamente apresentar os documentos originais exigidos como requisitos no Edital, sendo eles: diploma/certificado de graduação com o devido histórico escolar, certificados de pós graduação e declaração de acúmulo com horário da unidade escolar (se houver).

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência.

Itajobi, 05 de Junho de 2025

**SOLANGE APARECIDA SCAPPA AISSA**  
**Diretor do Departamento Municipal**  
**de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 49 de 50

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 DE 03 DE JUNHO DE 2025. (DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, AO  
ILUSTRE CIDADÃO PADRE JOSÉ LUIZ CASSIMIRO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara  
Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base  
no art. 39, inc. VII, "e", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo,  
aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de junho  
de 2025.

**Art.1º**- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do  
Município de ITAJOBI, ao Ilustre Senhor Pe. **JOSÉ LUIZ CASSIMIRO**, Sacerdote da Paróquia  
São José de Itajobi, pelos relevantes serviços prestados ao Município e a sua população em geral.

**Art.2º**- A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em  
Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente,  
especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - A entrega do título deverá ser realizada até  
120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei.

**Art.3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão  
por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 03 de junho de 2025.

**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

*Silvana Maria Aniquiárico*  
**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**  
Diretora Geral

1

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP  
FONE: (171) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1323

Página 50 de 50

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para a realização de Sessão Extraordinária.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI**, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do art. 15, incisos I, da L.O.M, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder Legislativo, para a Sessão Extraordinária que realizar-se à no dia 09 de junho de 2025, às 17:00 horas.

**PARA 2ª APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DE EMENDAS DO P.L. Nº 042/2025 – DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARA 2ª APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DE EMENDAS DO P.L. Nº 043/2025 – DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 046/2025 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025.**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME DE TELETRABALHO (TRABALHO REMOTO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 05 de junho de 2025.**

**VEREADOR LUIS BRAS PIOVESAN**

**Presidente da Câmara**